

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 109/2020 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Adjunto, JORGE LUIZ KORMANN, nomeado pela Portaria nº 296 de 08/06/2020, publicada no DOU de 08/06/2020 - Edição Extra portador(a) do RG n 031383632-2, expedido pela EB/MD, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 703.347.497-00 e a(o) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Av. Brasil, 4365 Manguinhos, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, portador(a) do RG nº 037949451, expedido pelo(a) IFP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 425.005.407-15.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 (Lei nº 13.989, de 11 de novembro de 2019), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.158517/2020-70, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 1084 (um mil, oitenta e quatro) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no corrente exercício no montante de R\$ 3.433.571,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e um reais), na forma a seguir descrita, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.128.0032.4572.0001	33.90.39	6151000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 254420/25201

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda : A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Primeira - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Segunda - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão

assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

JORGE LUIZ KORMANN

Secretário Executivo Adjunto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

PRESIDENTE
PELO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33.781.055/0001-35	3 – EXERCÍCIO 2020	4 – UF RJ	5 – Nº do Processo 25000.158517/2020-70
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 – E-MAIL helen@fiocruz.br
10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa(X) 2. Emenda ()		11 – EMENDA N.º.	

12 – PROGRAMA 4572 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM
13 – DESCRIÇÃO DO OBJETO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO
14 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O campo da saúde no Brasil e no mundo é atravessado por transformações de ordem sanitária, com emergência e reemergência de doenças, assim como transformações sociais, culturais, econômicas, políticas e ambientais e científicas e tecnológicas. Os processos de mudança e a complexidade da resolução dos problemas na saúde exigem atualização permanente de conhecimentos, construção de novas habilidades e reflexão sobre as atitudes dos trabalhadores na resolução cotidiana das questões apresentadas, bem como no planejamento das respostas necessárias. De modo a atender às necessidades de educação continuada e permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD visa o promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O Plano é relevante tanto para servidores de áreas administrativas que dão apoio e suporte para a implementação das políticas públicas, quanto para os que atuam em áreas finalísticas diretamente com essas políticas. Os servidores públicos federais constituem um público diverso, com necessidades e familiaridade com os diferentes tópicos da gestão federal bastante heterogênea. Isso reforça a necessidade de oferecer oportunidades de formação o mais abrangente possível, a fim de impactar positivamente, trazendo novos conhecimentos ou, ainda, aprimoramento de conhecimentos pré-existentes. Para construir, em tempo oportuno e com qualidade, as ofertas educacionais necessárias, é importante mobilizar a rede de atores capazes de assegurar atividades de educação intimamente associadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, com base em evidências científicas e, ao mesmo tempo, familiarizadas com a necessidade de gestores e técnicos, profissionais do campo da saúde de todas as categorias e com o funcionamento do SUS. O Programa objeto desta proposta será de responsabilidade da Fiocruz que oferece cursos em suas diversas unidades e em diferentes modalidades (Stricto sensu, Lato sensu, Educação Profissional e Técnica), constituindo a instituição Brasileira, excluindo-se as universidades, que mais oferta cursos de pós-graduação. A Escola de Governo Fiocruz Brasília (EGF BSB) é área responsável pelas atividades educacionais da Gerência Regional e Brasília (GEREB), que faz parte da rede nacional de unidades da Fiocruz, contando com recursos educacionais, científicos e tecnológicos de toda a instituição para preparar cursos e ofertas de grande qualidade. Ademais a EGF BSB atua especificamente na capital federal, com mais de 15 anos de experiências bem-sucedidas na oferta de cursos para o Ministério da Saúde e outros parceiros públicos (como governos estaduais, distrital e municipais). A EGF BSB- GEREB já realizou parceria com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde anteriormente, cujos resultados, bem avaliados, motivaram a solicitação de atendimento a esta nova demanda de formação.
15 – INTERESSE RECÍPROCO Promover o desenvolvimento de pessoas, de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ministério da Saúde (MS), por meio de atividades educacionais constitui interesse compartilhado entre as partes, visto que atuar na formação de quadros para o Ministério da Saúde é atribuição da escola de Governo Fiocruz Brasília, onde a construção em parceria de respostas às necessidades educacionais em tela, configuram experiência de aprendizagem e desenvolvimento institucional.
16 – PÚBLICO ALVO Gestores e profissionais do Ministério da Saúde.
17 – PROBLEMA A SER RESOLVIDO Necessidade de ofertar formação condizente com as necessidades elencadas por gestores e servidores públicos federais do Ministério da Saúde, no contexto de implementação do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do Ministério da Saúde.
18 – RESULTADOS ESPERADOS Servidores formados e certificados; Aprimoramento da capacidade de resposta técnica dos servidores do MS; Implementação do Plano de Desenvolvimento de Pessoal; Fortalecimento do SUS, melhoria na formulação e implementação de políticas de saúde.
19 – DIRETRIZES DO PROGRAMA A proposta está alinhada às diretrizes e estratégias relacionadas desenvolvimento de pessoas, estabelecidas no âmbito do Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação, bem como aos princípios da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, que visa promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta.

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33781055000135	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF RJ	5 – Nº do Processo 25000158517202070
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 - E-MAIL helen@fiocruz.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa (X) 2. Emenda ()		11 - EMENDA N. °	

12 – PROGRAMA 4572 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM
13 – Descrição do Objeto EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Luciana Sepúlveda Köptcke
15 - Justificativa De modo a atender às necessidades de educação continuada e permanente dos trabalhadores do SUS, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas visa o promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O objeto desta proposta será de responsabilidade da Fiocruz que oferece cursos em suas diversas unidades e em diferentes modalidades (Stricto, Lato sensu, Educação Profissional e Técnica. A Escola de Governo Fiocruz Brasília (EGF BSB) é a área responsável pelas atividades educacionais da Gerência Regional de Brasília (GEREB), que conta com recursos educacionais, científicos e tecnológicos para preparar e ofertar cursos de grande qualidade. Ademais a EGF BSB já realizou parceria com a CODEP/MS anteriormente, cujos resultados, bem avaliados, motivaram a solicitação de atendimento a esta nova demanda de formação.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Geral: Promover o desenvolvimento de pessoas, de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ministério da Saúde (MS), por meio de atividades educacionais. Específicos: Construir propostas educacionais relevantes para os servidores públicos federais do MS; Promover a qualificação dos servidores públicos federais do MS, com relação a processos e conteúdos relevantes para o fortalecimento de suas competências; Formar os servidores públicos federais do MS para a atuação nas políticas públicas em saúde; Construir conhecimento sobre os processos educacionais voltados para a atualização e formação dos servidores públicos federais do MS.
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais Serão ofertados os seguintes cursos com as respectivas cargas horárias: Reconhecendo o SUS (65h); Escrita colaborativa (12h); Direito Sanitário (60h); Economia da Saúde e Escrita Científica (60h/40h); Emergências em Saúde Pública (30h); Epidemiologia (36h); Especialização em Políticas Públicas em Saúde (360h). Os cursos serão compostos por recursos educacionais abertos passíveis de reuso bem como os mesmos poderão ser ofertados outras vezes, diminuindo, com isso, o custo por curso e por aluno.
18 – Acompanhamento O acompanhamento desta proposta será realizado pelo corpo técnico da Fiocruz - Brasília, por meio do sistema de planejamento da Fiocruz, e pela equipe técnica da CODEP/COGEP/SAA/SE/MS por meio da análise de relatórios de execução física (parciais e finais), enviados pelo proponente, e, ainda, por meio da realização de reuniões técnicas entre os parceiros.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2- Ação 4572- CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	3- PROCESSO N.º 25000.158517/2020-70
--	--	---

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4-META	5-ETAPA/FASE	6-ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7-INDICADOR FÍSICO		8-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Construção da proposta pedagógica. / Definição da equipe técnica responsável.	PER	100	11/2020	11/2023
1	2	Construção da proposta pedagógica. / Elaboração de chamadas públicas.	PER	100	11/2020	11/2023
1	3	Construção da proposta pedagógica. / Realização de reuniões para a construção das propostas educacionais.	PER	100	11/2020	11/2023
1	4	Construção da proposta pedagógica. / Realização de oficinas com os parceiros do Ministério da Saúde.	PER	100	11/2020	11/2023
2	1	Qualificação dos servidores públicos federais do Ministério da Saúde sobre temas relevantes. / Elaboração dos projetos pedagógicos de cursos de atualização e oficina.	PER	100	11/2020	11/2023
2	2	Qualificação dos servidores públicos federais do Ministério da Saúde sobre temas relevantes. / Produção de recursos educacionais que compõem os cursos.	PER	100	11/2020	11/2023
2	3	Qualificação dos servidores públicos federais do Ministério da Saúde sobre temas relevantes. / Produção dos cursos em plataforma online.	PER	100	11/2020	11/2023
2	4	Qualificação dos servidores públicos federais do Ministério da Saúde sobre temas relevantes. / Certificação dos cursos e oficina para os concluintes.	PER	100	11/2020	11/2023
2	5	Qualificação dos servidores públicos federais do Ministério da Saúde sobre temas relevantes. / Realização de Seminários voltados para servidores públicos federais do Ministério da Saúde.	PER	100	11/2020	11/2023
3	1	Formação para atuar nas políticas públicas de saúde. / Elaboração do Projeto Pedagógico de curso de Especialização em políticas públicas em saúde.	PER	100	11/2020	11/2023
3	2	Formação para atuar nas políticas públicas de saúde. / Produção de recursos educacionais que compõem o curso.	PER	100	11/2020	11/2023
3	3	Formação para atuar nas políticas públicas de saúde. / Produção do curso em plataforma online.	PER	100	11/2020	11/2023
3	4	Formação para atuar nas políticas públicas de saúde. / Oferta do curso de especialização online.	PER	100	11/2020	11/2023
3	5	Formação para atuar nas políticas públicas de saúde. / Certificação dos concluintes do curso de especialização.	PER	100	11/2020	11/2023
4	1	Construção de conhecimento sobre os processos educacionais voltados para os servidores públicos federais do Ministério da Saúde. / Construção de protocolo de acompanhamento dos resultados e entregas do projeto.	PER	100	11/2020	11/2023
4	2	Construção de conhecimento sobre os processos educacionais voltados para os servidores públicos federais do Ministério da Saúde. / Construção de instrumento de levantamento prévio (sobre expectativas, conhecimentos e perfil dos participantes) das ofertas educacionais do projeto.	PER	100	11/2020	11/2023
4	3	Construção de conhecimento sobre os processos educacionais voltados para os servidores públicos federais do Ministério da Saúde. / Construção de instrumento de avaliação de reação junto aos participantes.	PER	100	11/2020	11/2023
4	4	Construção de conhecimento sobre os processos educacionais voltados para os servidores públicos federais do Ministério da Saúde. / Aplicação dos dois instrumentos.	PER	100	11/2020	11/2023

4	5	Construção de conhecimento sobre os processos educacionais voltados para os servidores públicos federais do Ministério da Saúde. / Realização de oficina de avaliação das ofertas educacionais implementadas.		PER	100	11/2020	11/2023
PLANO DE APLICAÇÃO 9- NATUREZA DA DESPESA		10. ESPECIFICAÇÃO	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE		13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)	
Corrente							
339039		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.433.571,00		0,00	3.433.571,00	
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA			3.433.571,00		0,00	3.433.571,00	
Capital							
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA			0,00		0,00	0,00	
14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.			3.433.571,00		0,00	3.433.571,00	
CONTRAPARTIDA DE BENS E SERVIÇOS MENSURÁVEIS							
Total de Bens e Serviços Mensuráveis			Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis				
0,00			TOTAL				

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2 - PROCESSO Nº 25000.158517/2020-70
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
339039	Produção de recursos educacionais que comporão o curso.	PER	100	2.421,76	242.176,00
339039	Produção dos cursos em plataforma online.	PER	100	3.905,77	390.577,00
339039	Certificação dos cursos e oficina para os concluintes.	PER	100	3.905,77	390.577,00
339039	Elaboração de chamadas públicas.	PER	100	178,30	17.830,00
339039	Elaboração do Projeto Pedagógico de curso de Especialização em políticas públicas em saúde.	PER	100	2.421,76	242.176,00
339039	Produção de recursos educacionais que comporão os cursos.	PER	100	3.905,77	390.577,00
339039	Definição da equipe técnica responsável.	PER	100	178,31	17.831,00
339039	Realização de reuniões para a construção das propostas educacionais.	PER	100	178,30	17.830,00
339039	Produção do curso em plataforma online.	PER	100	2.421,76	242.176,00
339039	Construção de instrumento de levantamento prévio (sobre expectativas, conhecimentos e perfil dos participantes) das ofertas educacionais do projeto.	PER	100	396,96	39.696,00
339039	Certificação dos concluintes do curso de especialização.	PER	100	2.421,76	242.176,00
339039	Oferta do curso de especialização online.	PER	100	2.421,76	242.176,00
339039	Elaboração dos projetos pedagógicos de cursos de atualização e oficina.	PER	100	3.905,81	390.581,00
339039	Realização de oficina de avaliação das ofertas educacionais implementadas.	PER	100	396,96	39.696,00
339039	Construção de protocolo de acompanhamento dos resultados e entregas do projeto.	PER	100	396,97	39.697,00
339039	Aplicação dos dois instrumentos.	PER	100	396,96	39.696,00
339039	Construção de instrumento de avaliação de reação junto aos participantes.	PER	100	396,96	39.696,00
339039	Realização de Seminários voltados para servidores públicos federais do Ministério da Saúde.	PER	100	3.905,77	390.577,00
339039	Realização de oficinas com os parceiros do Ministério da Saúde.	PER	100	178,30	17.830,00
Total Geral					3.433.571,00

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 – Ação 4572 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	3 – Processo Nº 25000.158517/2020-70
---	--	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	3.433.571,00	0,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							3.433.571,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							3.433.571,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. JORGE LUIZ KORMANN:70334749700 em 27/11/2020 19:21:47, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA:42500540715 em 01/12/2020 08:59:47, PRESIDENTA - FUNDACAO OSWALDO CRUZ



Emitido por: JRDLJ/2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=679250&crc=c17b28bc>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)